



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Caxias do Sul

PROCEDIMENTO: 000012.2008.04.006/7

COMPROMISSÁRIO: FRAS-LE S.A.

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA N° 2416/2012  
(ADITIVO AO TAC N° 380/2010)**

**FRAS-LE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 88.610.126/0001-29, com sede na Rodovia 122, 10945, Km 66,1, CEP 95115-550, na cidade de Caxias do Sul, neste ato representadas pelo seu Gerente Industrial Sr. **Eduardo Manenti Vargas**, CPF 913.079.700-44 e RG 4045867266, acompanhado do advogado Dr. **Prazildo Macedo**, OAB 8.842, do Engenheiro de Segurança **Luis Alberto Bertotto Filho**, inscrito no RG n° 5080599342 e CPF sob n° 000.617.360-82, e-mail [luis.bertotto@fras-le.com](mailto:luis.bertotto@fras-le.com), fone (54) 3289-1968., do Assessor Jurídico **Eduardo Luiz de Vaz Muner**, CPF 811.827.320-20 e RG 2080596816 e **Anderson Rodrigues Pepato**, CPF 174.397.568-60 e RG 181.20935, firma, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL n.º 000012.2008.04.006/7**, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA**, o qual se caracteriza como **ADITIVO ao TAC n.º 380/2010**, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS**, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. **RODRIGO MAFFEI**, nos seguintes termos:

### I - DO OBJETO

O objeto deste instrumento substitui as **CLÁUSULAS SEGUNDA e TERCEIRA** do TAC n.º 380/2010.

### II - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A **CLÁUSULA SEGUNDA** constante no TAC n.º 380/2010 passa a ter a seguinte redação:

**"2.1. Em relação às máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos/locados a partir da presente data, ABSTER-SE de utilizá-los caso não estejam dotados de sistemas de segurança e dispositivos de partida, acionamento e parada (inclusive de emergência), de forma a atender integralmente o disposto nos itens 12.24 a 12.63 da NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego;**

**2.2. Em relação às máquinas e equipamentos que já se encontram no parque fabril na presente data, para fins de cumprimento da NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego, IMPLEMENTAR o cronograma de adequação das medidas de segurança em máquinas e equipamentos**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 13H00 ÀS 17H00



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Caxias do Sul

apresentado perante o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, constante às fls. 265/282 do presente Inquérito Civil, adotando **todos** os dispositivos de segurança necessários, observados os prazos estipulados no referido cronograma, o qual integra a presente cláusula para todos os fins.

**2.2.1.** Na hipótese de impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados, por motivos alheios à vontade da empresa signatária, deverá a mesma informar nos autos do Inquérito Civil a causa ensejadora do atraso, juntando aos autos documentos que comprovem a impossibilidade de atender o prazo inicialmente previsto, antes do seu vencimento.

**2.2.2.** Os prazos estipulados no cronograma não representam anuência do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à inobservância das normas de saúde e segurança do trabalhador, bem como não isenta a empresa signatária de responsabilidade por eventual acidente de trabalho envolvendo o equipamento desprotegido."

### II - DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação das multas abaixo discriminadas, a cada oportunidade na qual se verificar o descumprimento do pactuado:

a) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em relação a cada máquina ou equipamento encontrado em situação irregular relativamente ao descumprimento da obrigação contida no item 2.1 da cláusula segunda;

b) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em relação a cada ITEM descumprido do cronograma das fls. 265/282 do presente Inquérito Civil, relativamente ao descumprimento da obrigação contida no item 2.2 e subitens da cláusula segunda;

As multas incidentes, atualizáveis pelo índice de correção das dívidas trabalhistas, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), ou, a critério do Ministério Público do Trabalho, poderão ser convertidas em obrigação dar/ fazer a órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos que, preferencialmente, atuem na proteção, direta ou indireta, dos direitos sociais dos trabalhadores, ou, em prol da coletividade de trabalhadores.

O montante das multas poderá ser reduzido, a critério do Ministério Público do Trabalho, observados, dentre outros parâmetros, as características da conduta faltosa do(a) Compromissário(a), suas condições econômicas e os reflexos do desembolso nos interesses sociais dos trabalhadores ou da coletividade.

As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações de fazer/ não fazer pactuadas, que remanescem independentemente da aplicação e cobrança destas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Caxias do Sul**

**III- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC**

As partes convencionam que todas as demais disposições do TAC n.º 380/2010 permanecem incólumes.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul/RS, 07 de maio de 2012.

**Rodrigo Maffei**

PROCURADOR DO TRABALHO

**Eduardo Manenti Vargas**

FRAS-LE S.A.

**Prazildo Macedo**

ADVOGADO

**Luis Alberto Bertotto Filho**

FRAS-LE S.A.

**Eduardo Luiz de Vaz Muner**

FRAS-LE S.A.

**Anderson Rodrigues Pepato**

FRAS-LE S.A.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 13H00 ÀS 17H00**